



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Oseias Fernandes da Silva, – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

TERMO DE CONTRATO

CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE BEM DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE TEOTÔNIO VILELA

O **Município de Teotônio Vilela**, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10 por intermédio de seu Prefeito, Senhor **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, com sede no(a) a Rua Pedro Cavalcante, nº 156, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, doravante denominada CEDENTE, e a **Associação dos Recicladores de Teotônio Vilela** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.247.406/0001-86 sediada na Rua Claudemir Silva de Lima, 40, Loteamento João José Pereira, no município de Teotônio Vilela, Alagoas, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Edimilson Laurindo da Silva** portador(a) da Carteira de Identidade nº 34241213, expedida 'pelo(a) SEDE AL e CPF nº 084.899.084-60, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, regido pela Lei nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título não oneroso, de um imóvel, medindo área do terreno 18,00 M² frente, 10,50 M² fundo, 56,50 M² lado direito e 56,50 M² lado esquerdo, totalizando 805,13 M². Medindo área construída com 18,00 M² frente, 18,00 M² fundo, 23,00 M² lado direito e 23,00 M² lado esquerdo, totalizando 414,00 M², de propriedade do Município de Teotônio Vilela, 01.06.001.0018.001, localizado a Rua Claudemir Silva de Lima, 40, Loteamento João José Pereira, no município de Teotônio Vilela/AL.

1

CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Oseias Fernandes da Silva, – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos seus associados no que for necessário para melhor executarem seus trabalhos, entre outros na conformidade com o estatuto social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.4 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, sem direito a eventuais indenizações;
- 2.1.5 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.6 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.7 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.8 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 arcar com o valor dos custos de manutenção do prédio, tais como: luz, água, internet, telefone.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Oseias Fernandes da Silva, – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

- 4.1.1 utilizar o imóvel cedido, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade-fim a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.3 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.4 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços, salvo se expressamente autorizado;
- 4.1.5 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.12 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.13 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.14 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 2 (dois) anos e 9(nove) meses, contados da data da sua assinatura.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite máximo disposto na legislação em vigor, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O representante da Administração anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

 3

CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Oseias Fernandes da Silva, – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

7.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

7.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

7.1.3 – cometer QUALQUEL tipo de fraude em desfavor do Ente Público Municipal;

10.1.4 – descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato.

7.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 – advertência;

7.2.2 – multa de 10 UFIT;

7.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Teotônio Vilela, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

8.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

8.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Oseias Fernandes da Silva, – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

8.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção;

8.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

8.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

9.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será providenciada, pelo CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial dos Municípios Alagoas, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquele.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Oseias Fernandes da Silva, – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

Município de **Teotônio Vilela**, 18 de janeiro de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA CEDENTE

Município de Teotônio Vilela - Alagoas

REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS